



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 117/2010-MP/PA

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
007/2009 JFAL, VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 037/2009, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 0983/2009.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 101.004.312-91 e da CI nº 922600-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, sediada à Rua Bruno Veloso, 603, 4º andar, Empresarial Center Recife, bairro Boa Viagem, CEP: 51.021-280, Fone (81) 3463-1551, em Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.604.316/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOÃO BEZERRA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CIC/MF nº 351.932.124-68 e da CI nº 2.243.179-SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de compromisso de fornecimento de ativos de segurança de redes, mediante as cláusulas e condições nos seguintes termos, reciprocamente aceitas. Este contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 037/2009 e à proposta da **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 8666/93, e subsidiariamente pelas normas de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o compromisso da **CONTRATADA** em fornecer à **CONTRATANTE**, através de Adesão À Ata de Registro de Preços nº 007/2009 JFAL, Lote 1, 04 (quatro) unidades de Switch Gerenciável – Switch 5500G-EI 48-Port – 3CR17251-91 (item 01) e de 20 (vinte) unidades de 1000BASE-SX SFP Transceiver 3CSFP91 (item 03), conforme Edital de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 037/2009 da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, seus Anexos, Ata de Registro de Preços 007/2009 JFAL e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A aquisição imediata será de 03 (três) unidades para o objeto do item 01 e de 10 (dez) unidades para o objeto do item 03, e conforme necessidade, a **CONTRATANTE** fará os pedidos, por meio de Autorização de Fornecimento, as quais deverão ser assinadas e devolvidas em até três dias úteis contados de seu recebimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

2.1. O valor global da adesão é de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**, sendo **R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais)** o valor total do item 01 e **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** o valor total do item 03.

2.1.1 Será pago à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)**, referentes à aquisição imediata de 03 (três) unidades do item 01.

2.1.2 Será pago à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, referentes à aquisição imediata de 10 (dez) unidades do item 03.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura respectiva, até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento das licenças e prestação dos serviços de instalação e configuração do software, a qual, após devidamente comprovada pela CONTRATANTE, por meio do aceite provisório, será quitada em até trinta dias contados da data de seu protocolo na sede da CONTRATANTE.

2.3. O pagamento da forma será realizado por meio de depósito em conta bancária, no Banco do Brasil, Agência nº 1814-7, Conta-corrente nº 11.700-5.

2.4. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, os prazos para pagamento serão descontinuados e reiniciados após as correções necessárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço do produto registrado, conforme Ata de Registro de Preços, é o seguinte:

LOTE 1 – ITEM 01: Switch Gerenciável – Switch 5500G-EI 48-Port – 3CR17251-91

QUANTIDADE: 04 (quatro)

MARCA/MODELO/VERSÃO: 3Com

VALOR UNITÁRIO: R\$ 17.300,00 VALOR TOTAL: R\$ 69.200,00

LOTE 1 – ITEM 03: 1000-BASE-SX SFP Transceiver 3CSFP91

QUANTIDADE: 20 (vinte)

MARCA/MODELO/VERSÃO: 3Com

VALOR UNITÁRIO: R\$ 690,00 VALOR TOTAL: R\$ 13.800,00

3.2. Os Preços registrados cobrem as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos incluindo todos os tributos, encargos, embalagens, fretes, descarregamentos, custos financeiros, lucros e demais ônus que porventura possam incidir sobre o fornecimento

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordado entre as partes;

4.1.1 A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano contada, inicialmente, as data limite para apresentação da proposta e do orçamento a que essa se referir

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor no 1º dia útil após a sua assinatura, chegando a termo ao final de 12 (doze) meses sem prejuízo do período de garantia do produto;

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes deste Contrato poderão ser efetivadas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, que serão entregues à CONTRATADA, obedecidas às normas contidas no edital vinculado ao Pregão Presencial nº 037/2009, da Justiça Federal (Seção Judiciária de Alagoas), na Ata de Registro de Preços e neste Instrumento;

6.2. As Notas Fiscais deverão conter:

6.2.1 As especificações, a marca, número de série, garantia e as quantidades dos produtos solicitados e o número da Autorização de Fornecimento;

6.2.2 A forma de fornecimento: parcelada ou integral;

6.2.3 O prazo máximo de entrega dos produtos é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação;

6.2.4 Os valores unitários e totais a serem pagos em decorrência do fornecimento realizado e o prazo de vencimento, contados da data de recebimento definitivo dos produtos no local de destino;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.3. Não será admitida a entrega dos produtos pela CONTRATADA, nem seu recebimento, sem prévia emissão da Autorização de Fornecimento;

6.4. As aquisições decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pela CONTRATANTE ou por quem ela delegar;

6.5. A retificação, cancelamento total ou parcial da Autorização de Fornecimento serão autorizados pela CONTRATANTE ou por quem ela delegar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto contratado deverá ser feita em até sessenta dias contados recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação;

7.2. O material deverá ser entregue no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, em Belém/PA.

7.3. A instalação do produto no(s) servidor(es) deverá ocorrer no ato da entrega, com todos os recursos previstos no Edital;

7.4. A responsabilidade da instalação ficará por conta da CONTRATADA;

7.5. Os produtos deverão ser entregues mediante Nota de Venda, de acordo com as especificações do anexo I do Edital e seu prazo de pagamento ocorrerá somente após o aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

7.6. O fornecedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura o número da Autorização de Fornecimento/Contrato, a marca, o modelo, quantidade, número de série e o prazo de garantia, conforme itens especificados;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. As aquisições decorrentes do presente Contrato serão autorizadas, caso a caso, pela CONTRATANTE;

8.1.1 A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal de Simples Remessa;

8.1.2 Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues no local indicado no item 7.2 do Contrato, onde serão instalados e devidamente testados. Somente após a constatação do perfeito funcionamento, serão aceitos. Isto inclui desembalagem, conferência dos componentes do equipamento, integração (instalação de opcionais, cabos, acessórios) dos componentes fornecidos, acomodação do equipamento na rede elétrica, atualização de firmwares necessários e testes gerais do funcionamento dos equipamentos;

8.1.3 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, controladores de dispositivos, programas de configuração, etc.

8.1.4 Os equipamentos deverão ser acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em via original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

8.1.5 Todas as características exigidas nas especificações deverão ser comprovadas, independentemente da descrição da proposta, através de documento do fabricante, como catálogos, manuais, ficha de especificações técnicas;

8.1.6 A CONTRATANTE, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o objeto *provisoriamente*, mediante simples assinatura da respectiva Nota Fiscal;

8.1.7 A CONTRATANTE receberá definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, mediante criteriosa verificação das especificações, quantias, preços, prazos, e



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

outros pertinentes, oportunidade na qual aceitará, *atestando* a respectiva Nota fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades da CONTRATANTE;

8.1.8 Encontrando irregularidade, no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

b) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação

c) nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração;

8.1.9 O atesto da nota fiscal referente ao objeto somente será realizado após o recebimento definitivo;

8.1.10 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, descarregamento e demais despesas envolvidas na entrega;

9. CLÁUSULA NONA – DO ACEITE TÉCNICO

9.1 O aceite técnico será emitido pela área responsável da CONTRATANTE após:

9.1.1 A instalação do produto no(s) servidor(es) destinado(s) a este fim pela equipe técnica da CONTRATADA;

9.1.2 A realização dos testes das funcionalidades do produto, conforme exigidas no edital, no(s) servidor(es) da CONTRATANTE, realizado pela equipe desta com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATADA;

9.1.3 A entrega da documentação técnica do produto;

9.1.4 A entrega de documentação, assinada pela CONTRATADA detalhando os procedimentos de configuração do(s) servidor(es) e máquinas clientes, indicados pela CONTRATANTE;

9.1.5 A entrega de listas contendo o nome, endereço eletrônico, telefone, página de WEB, quando houver, do suporte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Quando do recebimento definitivo do objeto será assinado Termo de Garantia pela CONTRATADA, conforme especificações do fabricante e condições estipuladas no Termo de Referência do Edital a ele vinculado, nos moldes do art. 56 da lei nº 8078/90;

10.2. Os serviços de garantia consistem no suporte técnico e substituição dos módulos pelas versões atualizadas que venham ser produzidas no período de garantia ofertado;

10.3. O atendimento ao suporte técnico poderá ser por telefone ou no local de instalação (on site);

10.4. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE o funcionamento e o desempenho normal do software, conforme especificações técnicas constantes dos respectivos manuais, e proposta da CONTRATADA;

10.5. O disposto no item anterior não se aplica, caso o mau funcionamento e desempenho resultem da utilização indevida dos softwares pela CONTRATANTE, de força maior ou caso fortuito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Cumprir fielmente este Contrato, de forma que os serviços avençados mantenham os softwares em condições de perfeito funcionamento;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.1.2 Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da CONTRATANTE, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora;

11.1.3 Submeter previamente à CONTRATANTE, relação com nome dos responsáveis para o serviços ora avençados, ficando este estabelecido ainda que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente submetida à CONTRATANTE, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de alteração;

11.1.4 Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás;

11.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.6 Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelos serviços de manutenção inadequados ao software confiados a sua manutenção, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;

11.1.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir neste caso vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

11.1.8 Responder integralmente por perdas e danos que vier a comprovadamente causar a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços relacionados ao objeto deste Contrato, garantido o amplo direito de defesa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

11.1.9 Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE quanto à permanência de seus profissionais nas instalações da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Fornecer o ambiente técnico necessário à instalação e correto funcionamento do objeto do Contrato, constituído por hardware e software básico adequados;

12.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

12.1.3 Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, no horário estabelecido, o acesso necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e seus usuários;

12.1.4 Fornecer à CONTRATADA relação dos empregados da CONTRATANTE e respectivo setor credenciado a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de assistência técnica e manutenção e atestar "Relatório de Visitas";

12.1.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá alterar o presente contrato, unilateralmente, de acordo com o art. 65 da Lei Federal 8666/93, bastando para tanto que comunique à CONTRATADA com a necessária antecedência.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato assegurará às partes o direito de rescisão, nos termos do art. 78 da Lei Federal 8666/93, sendo reconhecida à Administração os direitos de que trata o artigo 77 da mesma Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante que vier a ser contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, garantida a defesa prévia, conforme abaixo:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa, a ser aplicada pela autoridade a ser obrigada pela CONTRATANTE, nos seguintes percentuais:

15.1.2.1 Multa diária no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

15.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do Contrato, a favor da CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias de inadimplência ou em caso de inexecução total;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, conforme disposto no inc. III, do art. 87, da Lei nº 8666/93;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8666/93;

15.2. Das penalidades aplicadas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, nos termos dos art. 109 da Lei nº 8666/93;

15.3. Fica a CONTRATANTE autorizada a proceder ao desconto da multa ora prevista quando efetivar o pagamento, se for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA

16.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta, telegrama, email ou por fax, desde que com comprovação do recebimento;

16.2. As comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Bruno Veloso, 603, 4º andar, Empresarial Center Recife, bairro Boa Viagem, Recife/PE.

16.3. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE deverão ser encaminhadas por escrito ao seguinte endereço: Rua João Diogo, 10, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém/PA;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado – DOE correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedada à licitante, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

18.2. Não será permitida a entrega de versões beta do produto;

18.3. Os valores referentes ao suporte técnico deverão estar incluídos no valor do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

18.4. O software ou Console de Gerenciamento, Atualização e Monitoramento dos clientes, não deverá ter custo diferenciado. A CONTRATANTE poderá instalar tal software na qualidade de servidores que houver necessidade de acordo com o estudo de viabilidade e a capilaridade de sua rede;

18.5. Os custos das atividades de acompanhamento técnico da equipe da CONTRATANTE, durante o período de aceite, são de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

18.6. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração ou novação;

18.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo

4490-52 – Equipamento e Material Permanente

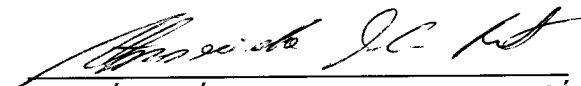
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém/PA como competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

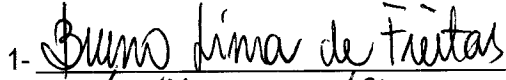
E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

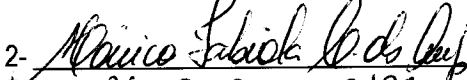
Belém, 22 de outubro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


JOAO ROCHA
ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ENG. ELETRICISTA - CREA 20.788-D/PE
ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
RG: 4214451- SSP/PA

2- 
RG: 2429396 SSP/PA



Rua Bruno Veloso, 603 Slz. 401, 402 e 403 – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51021-280
f +55 (81) 3334.8599 f +55 (81) 3334.8603
Site: www.arpsist.com.br
E-Mail: arpsist@arpsist.com.br



Rua Bruno Veloso, 603 Slz. 401, 402 e 403 – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51021-280
f +55 (81) 3334.8599 f +55 (81) 3334.8603
Site: www.arpsist.com.br
E-Mail: arpsist@arpsist.com.br

Proposta Comercial

para Fornecimento de Equipamentos de Rede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Recife, 12 de setembro de 2010

1. PRODUTOS OFERTADOS

Item	Marca	Descrição	Qtd.	Ud.	Pr. Unitário R\$	Pr. Total R\$	Entrega em até
01	3Com	3Com® Switch 5500G-EI 48-Port Modelo: 3CR17251-91	04	Pç.	17.300,00	69.200,00	45 dias
02	3Com	3Com® 1000BASE-SX SFP Transceiver Modelo: 3CSFP91	20	Pç.	690,00	13.800,00	45 dias
Total Geral R\$						83.000,00	

*Dólar Referência: 1,7629 22/07/2010

2. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade das propostas é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
Findo este prazo queiram, por gentileza, consultar-nos.

3. PRAZO DE ENTREGA

A previsão de entrega informada nesta proposta é uma estimativa baseada em dados históricos, contada a partir da data da emissão da ordem de venda (OV) pela Arpsist, feita após análise e confirmação de que todos os dados obrigatórios foram informados pelo cliente. A geração desta OV, não o pedido de compra do cliente, é o ponto de partida para a contagem dos dias estimados para a entrega do material, que será atualizada após cada movimentação do produto a partir de sua origem.
A Arpsist não assumirá nenhum tipo de penalidade no caso de impossibilidade do atendimento das previsões de entrega inicialmente contidas nesta proposta.
Os itens em estoque não são reservados para esta proposta e estão sujeitos a confirmação de disponibilidade no momento do faturamento.

4. IMPOSTOS/PREÇOS

Os preços são válidos apenas para a compra das quantidades totais descritas nesta proposta.
Todos os impostos estão incluídos nos valores apresentados.
Os preços indicados poderão sofrer alterações, mesmo depois de aceitos pelo cliente, em razão de mudança de aliquotas de impostos sobre eles incidentes, pela criação de novos impostos, mudança de lista de preços do fabricante, ou quaisquer outros fatores imprevisíveis que venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente comprovados.
Os preços apresentados são para modalidade "ATIVO FIXO".
A Arpsist não se responsabiliza por manter preços iguais em novos produtos que eventualmente substituam produtos descontinuados pelo fabricante, ficando a critério da empresa compradora o pedido de uma nova proposta com os produtos atualizados com seu preço de mercado.

ARPSIST Serviços de Engenharia Ltda.

ARPSIST Serviços de Engenharia Ltda.

CNPJ Nº: 70.064.316/0001-22
IE Nº: 18.1.001.019893-1
IM N.º: 368.804-6

CNPJ Nº: 70.064.316/0001-22
IE Nº: 18.1.001.019893-1
IM N.º: 368.804-6

PP-1007-013-00_MPPA_Sw.doc
Pág. 1

PP-1007-013-00_MPPA_Sw.doc
Pág. 2



Rua Bruno Veloso, 603 Sls. 401, 402 e 403 – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51021-280
T +55 (81) 3334.8599 F +55 (81) 3334.8603
Site: www.arpsist.com.br
E-Mail: arpsist@arpsist.com.br

5. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

A lista de material apresentada nesta proposta deve ser validada tecnicamente pela empresa compradora, estando a Arpsist isenta de responsabilidade sobre possíveis erros de configuração.

6. FRETE

CIF – Sem ônus para o cliente.

7. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor apresentado deverá ser liquidado em uma única parcela em até 21 (vinte e um) dias da emissão da Nota Fiscal. **Sujeito a análise de crédito.**

8. CONDIÇÃO DE GARANTIA

A garantia é de responsabilidade do fabricante. O prazo e processamento de garantia são estipulados pela política definida pelo fabricante para cada um dos seus produtos.

9. ACEITE DA PROPOSTA

A colocação de pedido de compra na Arpsist deve ser formalizada via e-mail ou FAX com um "de acordo" nesta proposta por pessoa autorizada para tal ato na empresa compradora. O pedido de compra deve conter todas as informações necessárias para faturamento, entrega e cobrança. O processamento da ordem de venda é o sinal de que a ordem de compra recebida pela Arpsist está completa e aceita.

Recife, 12 de setembro de 2010

Ciente e de acordo

Carolina de Farias Barbosa
Carolina de Farias Barbosa
ARPSIST – Serviços de Engenharia Ltda.

Paulo André Seawright Coelho
Divisão de redes - DJ

..... ARPSIST Serviços de Engenharia Ltda.

CNPJ N°. 70.064.316/0001-22
IE N°. 18.1.001.0199893-1
IM N°. 368.804-6

PP-1007-013-00_MPPA_Sw.doc
Pág. 3



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31782 de 28/10/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 171873

Contrato: 117/2010

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2009, P.P. nº 037/2009, da Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, para aquisição de ativos de segurança de redes, Lote 1, itens 01 e 03.

Valor Total: 83.000,00

Data Assinatura: 22/10/2010

Vigência: 26/10/2010 a 25/10/2011

Pregão Presencial: 37/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122123745120000	339030	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

03122123745120000	449052	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Endereço: R Bruno Veloso, 603

CEP. 51021-280 - Recife/PE

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO